

Eletrônico



Estratégia
CONCURSOS

Aula 00 (Prof

Direito Tributário p/ PETROBRAS (Auditor Júnior) - 2019

Professor: Eduardo Da Rocha, Fábio Dutra

Aula 00: Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)

Sumário

OBSERVAÇÕES SOBRE A AULA	2
1 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)	4
1.1 – Fato Gerador	6
1.2 – Base de Cálculo	9
1.3 – Contribuintes	9
1.4 – Alíquotas Máximas e Mínimas do ISS	10
1.5 – Lançamento	13
1.6 – Síntese do ISS	13
2 - QUESTÕES COMPLEMENTARES COMENTADAS	14
3 - LISTA DAS QUESTÕES COMPLEMENTARES	24
4 - GABARITO DAS QUESTÕES COMPLEMENTARES	30
5 – RESUMO DOS ASSUNTOS MAIS IMPORTANTES	30
<i>ISS</i>	<i>30</i>



OBSERVAÇÕES SOBRE A AULA

Olá meu amigo(a)! Tudo bem com você?

Aqui é o **Prof. Fábio Dutra**, e é com enorme prazer e satisfação que lanço mais um curso aqui no **Estratégia Concursos**, dessa vez direcionado ao cargo de **Auditor Júnior da Petrobrás**. Dessa vez, com a participação especial do grande mestre **Eduardo da Rocha**, aqui do Estratégia!

O último concurso ocorreu em 2018, e a banca examinadora responsável pelo certame é a **CESGRANRIO**! Vamos realizar um **curso completo**, abordando todos os detalhes necessários para se fazer uma excelente prova! Vamos aproveitar desse razoável tempo que temos até a data de aplicação das provas para ficar “*craque*” em **Noções de Tributos**, mais importante, **mandar muito bem na prova**. Combinado?

Antes de iniciarmos nosso curso, permita-me fazer uma breve apresentação pessoal: meu nome é Fábio Dutra. Sou Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, lotado na Delegacia da Receita Federal em Osasco – SP.

Sou também pós-graduando em Direito Tributário. Fui aprovado no concurso de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil de 2012, tendo alcançado a 28ª posição nesse certame extremamente difícil.

Destaco que o **índice de aprovação dos meus cursos aqui no Estratégia Concursos é muito próximo de 100%**, sendo que em alguns deles alcançamos a aprovação unânime dos alunos. Portanto, **tenha certeza de que você está adquirindo um material de excelente qualidade!**

Observação Importante: Este curso é protegido por direitos autorais (copyright), nos termos da Lei 9.610/98, que altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências.

Grupos de rateio e pirataria são clandestinos, violam a lei e prejudicam os professores que elaboram os cursos. Valorize o trabalho de nossa equipe, adquirindo os cursos honestamente através do site Estratégia Concursos.

CRONOGRAMA DO CURSO

AULA	ASSUNTO ABORDADO	PUBLICAÇÃO
Aula 0	Imposto Sobre Serviços (ISS)	10/5
Aula 1	PIS/COFINS. CIDE-Combustível. CIDE-Royalties.	15/5
Aula 2	Imposto de Renda	20/5
Aula 3	ICMS – Parte 1	25/5
Aula 4	ICMS – Parte 2	30/5
Aula 5	ICMS – Parte 3	4/6

Observação: As aulas 03, 04 e 05 serão ministradas pelo professor Eduardo da Rocha.



1 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISS)

De acordo com o art. 156, III, da CF/88, compete aos Municípios instituir imposto sobre serviços de qualquer natureza, **não compreendidos no campo de incidência do ICMS, desde que estejam definidos em lei complementar.**

Observação: A lei complementar que cumpre com esse papel é a LC 116/2003. O objetivo principal dessa lei é **afastar os conflitos de competência entre as esferas políticas**, sobretudo entre os Municípios e os Estados, sendo estes os detentores da competência do ICMS.



A lei complementar define os serviços tributáveis pelo ISS. **A instituição do tributo, todavia, ocorre por meio de lei ordinária municipal.** Normalmente, os Municípios copiam a lista da lei complementar, exercendo plenamente a competência tributária.

Antes de qualquer coisa, vamos lembrar quais são os serviços que foram compreendidos na competência tributária dos Estados, os quais não podem sofrer a incidência do ISS:

- Serviços de transporte interestadual (entre dois Estados distintos) e intermunicipal (entre dois Municípios);
- Serviços de comunicação (como a telefonia móvel, por exemplo).

Desse modo, cabe observarmos que, em relação aos serviços de transporte, o ISS incidirá apenas sobre aqueles de caráter exclusivamente municipal, não é verdade? Os demais já foram compreendidos na competência tributária dos Estados.

Há que se atentar, no entanto, para a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, **quanto à incidência do ISS sobre o serviço de transporte de passageiros em regiões metropolitanas**, quando o serviço se inicia em determinado Município, percorre região de outro Município vizinho, e retorna ao Município de origem:

RIBUTÁRIO. ISSQN. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS QUE SE INICIA E TERMINA EM UM MESMO MUNICÍPIO. SERVIÇO ESTRITAMENTE MUNICIPAL. CARACTERIZAÇÃO. COMPETÊNCIA MUNICIPAL. ARTIGO 156, III, DA CF/1988.

1. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN incide sobre a prestação de serviço de transporte que comece e termine no território de um único Município, ainda que, por uma questão de traçado de ruas, o veículo transportador acabe

perpassando, em alguns trechos do percurso, pelos lindes de outro Município, o que não retira a natureza estritamente municipal do contrato de transporte celebrado entre o prestador e o tomador do serviço.

(...)

(STJ, REsp 783.022/MG, Primeira Turma, Rel. Min. Denise Arruda, Julgamento 05/02/2009)

Continuando nossa análise sobre o ISS e a lei complementar, vamos nos dirigir ao § 3º, do art. 156, da própria CF/88, o qual atribuiu outras tarefas à lei complementar:

§ 3º Em relação ao imposto previsto no inciso III do caput deste artigo, cabe à lei complementar:

I - fixar as suas alíquotas máximas e mínimas;

II - excluir da sua incidência exportações de serviços para o exterior.

III - regular a forma e as condições como isenções, incentivos e benefícios fiscais serão concedidos e revogados.

Perceba que a autonomia dos Municípios no estabelecimento de regras sobre o ISS é um tanto limitada, haja vista as diversas regras a serem definidas na lei complementar federal.

Assim, cabe a lei complementar, por exemplo, a fixação das alíquotas máximas e mínimas do ISS. Atualmente, após a edição da LC 157/2016, tanto o limite máximo como o limite mínimo já constam na LC 116/03, mas não era assim, como veremos em tópico específico para este assunto.

Dando continuidade ao nosso estudo, de acordo com o § 3º do art. 156, o legislador constituinte **conferiu à lei complementar a capacidade de isentar as exportações de serviços para o exterior do ISS**. Estudamos que essa possibilidade consiste em uma exceção ao princípio da vedação às isenções heterônomas.

Em cumprimento ao dispositivo constitucional, repare o que diz o art. 2º, I, da LC 116/2003:

*Art. 2º O imposto **não** incide sobre:*

I - as exportações de serviços para o exterior do País;

Por outro lado, o imposto incidirá, caso os serviços sejam **desenvolvidos no Brasil, desde que tenham seus respectivos resultados verificados aqui**, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior. É o que prevê o par. único, do art. 2º, da LC 116/03.

Observação: Os demais casos de não incidência do ISS serão comentados adiante.

É importante destacar a jurisprudência do STF acerca da não incidência do ISS sobre operação de locação de bens móveis:

Súmula Vinculante 31 - É inconstitucional a incidência do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS sobre operações de locação de bens móveis.

Ressalte-se que a referida súmula **não exonera a incidência do ISS sobre a prestação de serviços concomitante à locação de bens móveis:**

“A Súmula Vinculante 31 não exonera a prestação de serviços concomitante à locação de bens móveis do pagamento do ISS. Se houver ao mesmo tempo locação de bem móvel e prestação de serviços, o ISS incide sobre o segundo fato, sem atingir o primeiro.”

(STF, ARE 656.709-AgR, Segunda Turma, Rel. Min. Joaquim Barbosa, Julgamento em 14/02/2012)

Sobre as atividades-meio utilizadas na prestação dos serviços, pode-se dizer que não há incidência do ISS:

“(…) De igual maneira, é firme a orientação de que não incide o ISS sobre a atividade-meio utilizada na prestação do serviço, como é o caso da atividade de secretaria (anotação de recados e digitação de mensagens) envolvida na prestação de serviços de "radiochamada" por intermédio de pagers.”

(STJ, REsp 848.490/RJ, Segunda Turma, Rel. Min. Eliana Calmon, Julgamento em 16/09/2008)

Além disso, destaque-se que não há incidência de ISS, quando fica clara a ausência de prestação de serviços a terceiros:

TRIBUTÁRIO. INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA. CONSTRUÇÃO FEITA PELO INCORPORADOR EM TERRENO PRÓPRIO. ISS. NÃO INCIDÊNCIA. AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO A TERCEIRO. 1. Nos termos da jurisprudência desta Corte, não incide ISS na hipótese de construção feita pelo próprio incorporador, haja vista que, se a construção é realizada por ele próprio, em terreno próprio, não há falar em prestação de serviços a terceiros, mas a si próprio, o que descaracteriza o fato gerador.

(STJ, AgRg REsp 1.295.814/MS, Rel. Min. Sérgio Kukina, Julgamento em 03/10/2013)

1.1 – Fato Gerador

O fato gerador do ISS foi previsto no art. 1º da LC 116/2003:

Art. 1º O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal, tem como fato gerador a prestação de serviços constantes da lista anexa, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador.

§ 1º O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.

§ 2º Ressalvadas as exceções expressas na lista anexa, os serviços nela mencionados não ficam sujeitos ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.

§ 3º O imposto de que trata esta Lei Complementar incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.



§ 4º A incidência do imposto não depende da denominação dada ao serviço prestado.

Observação: Normalmente, não são exigidos detalhes sobre o fato gerador do ISS em provas de Direito Tributário. Portanto, recomenda-se apenas uma leitura atenta ao art. 1º acima transcrito.

Como vimos no tópico anterior, o ISS incide sobre os serviços listados em lei complementar, desde que estejam fora do âmbito de incidência do ICMS.

Um detalhe a ser esclarecido é que a LC não institui o ISS, sendo esta tarefa de cada Município, que a exerce por meio de lei ordinária, em face do princípio da legalidade, estampado no art. 150, I, da CF/88.

Na lei instituidora, é permitido que os Municípios exerçam sua competência tributária por completo, isto é, discriminem todos os serviços estabelecidos na LC 116/03. No entanto, é possível também a previsão de apenas parte dos serviços listados. **O que não pode haver é o estabelecimento de serviços que não constam na LC 116/03, sob pena de inconstitucionalidade.**

Unindo as informações já estudadas durante o nosso curso, podemos realizar as seguintes conclusões acerca da não incidência do ISS:

- **Não incide** sobre a prestação de serviços para o exterior (**art. 2º, I, da LC 116/03 c/c art. 156, § 3º, II**);
- **Não incide** sobre a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados (**art. 2º, II, da LC 116/03**);
- **Não incide** sobre o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras (**art. 2º, III, da LC 116/03**);
- **Não incide** sobre a prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação (**trata-se do campo de incidência do ICMS**);
- **Não incide** sobre a prestação de serviços pelo próprio Poder Público (**a operação está imune com base no art. 150, VI, a, da CF/88**);
- **Não incide** sobre a prestação de serviço público específico e divisível (**trata-se do campo de incidência das taxas de serviço**);
- **Não incide** sobre a prestação de serviços a si próprio (**descaracterização do fato gerador, com base no entendimento do STJ**).

É interessante conhecer também a jurisprudência relevante sobre o ISS. Acompanhe os julgados a seguir:

TRIBUTÁRIO – SERVIÇOS BANCÁRIOS – ISS – LISTA DE SERVIÇOS – TAXATIVIDADE – INTERPRETAÇÃO EXTENSIVA. 1. **A jurisprudência desta Corte firmou entendimento de que é taxativa a Lista de Serviços anexa ao Decreto-lei 406/68, para efeito de incidência de ISS, admitindo-se, aos já existentes apresentados com outra nomenclatura, o emprego da interpretação extensiva para serviços congêneres.**

(STJ, REsp 1.111.234/PR, Primeira Seção, Rel. Min. Eliana Calmon, Julgamento em 23/09/2009)

Observação: Onde se lê Decreto-lei 406/68, leia-se Lei Complementar 116/2003.

Embora a Lista de Serviços seja taxativa, admite-se a interpretação dos itens lá previstos de forma extensiva para serviços congêneres.

Sobre os serviços feitos sob encomenda, guarde o seguinte:

Súmula STJ 156 – A prestação de serviço de composição gráfica, personalizada e sob encomenda, ainda que envolva fornecimento de mercadorias, esta sujeita, apenas, ao ISS.

Observe também a Súmula 167 do STJ:

Súmula STJ 167 - O fornecimento de concreto, por empreitada, para construção civil, preparado no trajeto até a obra em betoneiras acopladas a caminhões, é prestação de serviço, sujeitando-se apenas a incidência do ISS.

Por fim, no que diz respeito ao município competente para tributar o ISS, dispõe o art. 3º, da LC 116/03, que, **em regra**, o serviço considera-se prestado e o imposto devido **no local do estabelecimento prestador** ou, na falta do estabelecimento, **no local do domicílio do prestador**. A própria norma conceitua “estabelecimento prestador” como sendo o seguinte:

Art. 4º - Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

Com base no que foi exposto acima, deve ficar claro que nem sempre o ISS será devido ao Município onde estiver sendo prestado o serviço, pois, frise-se, **o tributo cabe ao Município onde estiver situado o estabelecimento prestador ou o domicílio do prestador**. Assim, se o estabelecimento estiver localizado no Município A, e prestar serviços a um tomador localizado no Município B, a regra é o ISS ser devido ao Município A. Como dito, essa é a regra geral, possuindo diversas exceções a serem vistas quando tratarmos sobre os contribuintes do ISS (item 1.3.3).



Em regra, o ISS é devido ao Município onde estiver situado o **estabelecimento prestador ou o domicílio do prestador**.

Ainda abordando o fato gerador do ISS, é necessário apontarmos as principais alterações da LC 157/2016, em relação ao acréscimo de outros serviços tributáveis. Com base no que você já aprendeu, os serviços que veremos a seguir são tributáveis, isto é, constam na lei complementar, mas só serão efetivamente tributados, quando as leis municipais assim dispuserem. Senão, vejamos:

1.03 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres. (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)

1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres. (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)

1.09 - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei no 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS). (Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016)

Com essa previsão, são tributáveis o **desenvolvimento dos aplicativos de celular, a hospedagem do site, e até mesmo a venda nas lojas de aplicativos** (Google Play ou App Store).

Outro detalhe relevante é a descrição do serviço no item 1.09, que estabelece ainda a possibilidade de tributar o **streaming** (ou fluxo de mídia), que seria basicamente a assinatura que você paga ao Netflix ou Spotify.

Observação: A exceção se refere às transmissões pela internet do conteúdo da TV por assinatura, que é considerada como serviço de comunicação, sujeitando-se, por conseguinte, ao ICMS.

1.2 – Base de Cálculo

Sem muitas informações a serem estudadas, basta que o candidato tenha em mente que **a base de cálculo do ISS é o preço do serviço** (LC 116/03, art. 7º).

1.3 – Contribuintes

De modo bastante simples, o art. 5º da LC 116/03 estatuiu que **os contribuintes do ISS são os prestadores de serviço**.

Encerramos este tópico, destacando que é possível que o prestador do serviço (contribuinte do imposto) realize a atividade ensejadora da incidência do ISS em Município diverso daquele que constitui o seu domicílio. Em tais casos, em que Município se considera prestado o referido serviço, para fins de incidência do ISS?

Em regra, **considera-se prestado o serviço e devido o imposto no local do estabelecimento prestador** ou, na falta do estabelecimento, **no local do domicílio do prestador**. É o que estabelece o caput do art. 3º, da LC 116/03, que contempla diversas exceções, algumas das quais citamos abaixo:



- No local da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 da lista anexa; (art. 3º, II);
- No local da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 da lista anexa; (art. 3º, III);
- No local das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista anexa; (art. 3º, V);
- No local da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista anexa; (art. 3º, VII);
- No local da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista anexa; (art. 3º, XVIII);
- No local da feira, exposição, congresso ou congêneres a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da lista anexa; (art. 3º, XXI).

As exceções não param por aqui! Vou elencar mais três exceções, e essas são as mais importantes, haja vista terem sido incluídas pela alteração promovida no final do ano de 2016, pela LC 157/2016:

- No local do domicílio do tomador dos serviços **planos de saúde e planos de atendimento e assistência médico-veterinária**;
- No local do domicílio do tomador do serviço no caso dos **serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito**;
- No local do domicílio do tomador dos **serviços agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil** (leasing), de **franquia** (franchising) e de **faturização** (factoring), bem como o próprio **arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens**.

Observação: Recomendo ler os serviços previstos na lista anexa da LC 116/03, bem como as demais exceções previstas no supracitado dispositivo.

Para esclarecimento, é relevante conhecer o conceito de estabelecimento prestador, definido no art. 4º, da LC 116/03:

Art. 4º Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

1.4 – Alíquotas Máximas e Mínimas do ISS

No tocante à fixação de alíquotas máximas e mínimas, cumpre ressaltar que o objetivo foi evitar a tributação excessiva (alíquotas máximas) e também a guerra fiscal (alíquotas mínimas).



Destaque-se que, foi **fixada a alíquota máxima de 5% e mínima de 2% pela lei complementar**. Vale lembrar que a fixação da alíquota mínima passou a ser prevista na LC 116/03, apenas com a alteração promovida pela LC 157/16, já que antes dessa norma o limite já existia, porém em regra transitória prevista no art. 88, do ADCT.

A LC 157/16 ainda definiu que o ISS não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária **menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima de 2%**.

Qual é o objetivo dessa vedação? Ora, como vimos, a regra é que o ISS seja devido ao Município onde estiver localizado o estabelecimento do prestado do serviço. Se não houvesse a referida restrição, a tendência seria de uma tremenda guerra fiscal, já que o objetivo dos Municípios seria manipular o valor do imposto por meio de incentivos fiscais com o objetivo de atrair os prestadores de serviços para o seu território.

Tal vedação, entretanto, não se aplica aos seguintes serviços da lista anexa:

7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

16.01 - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.



Resumindo as exceções:

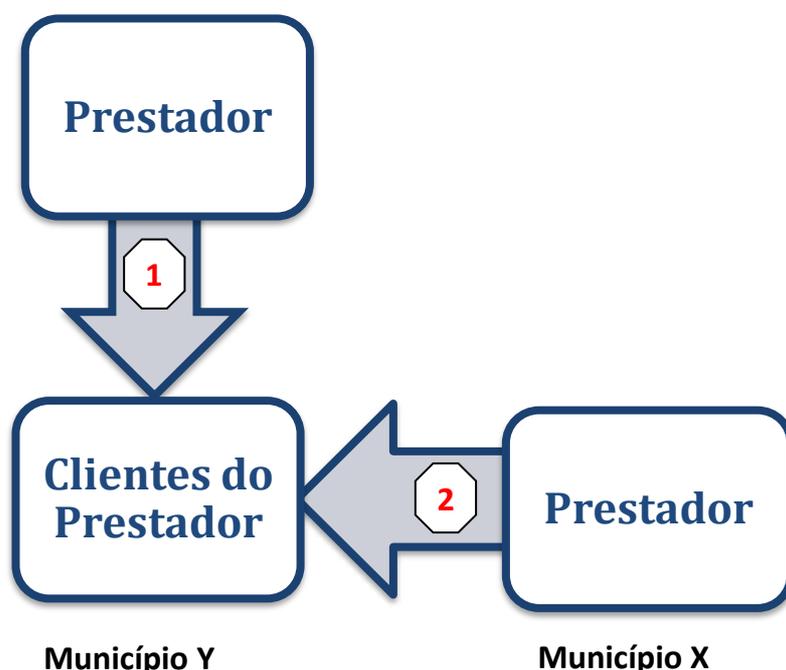
- Obras de construção (administração, empreitada ou subempreitada) civil, hidráulica ou elétrica;
- Obras de reparação e conservação e reforma de edifícios, estradas etc.
- Transporte municipal **de passageiros** (ônibus, metrô, trem e catamarã)

Observação: A LC 157/16 previu o prazo de 01 ano para que os Municípios se adaptem (revogando os dispositivos contrários em suas legislações) à nova regra, que se encontra prevista no art. 8º-A, caput e § 1º, da LC 116/03.

Indo além, com o objetivo de assegurar a eficácia dessa proibição, o § 2º, do art. 8º-A, da LC 116/03, prevê que é nula a lei ou o ato do Município ou do Distrito Federal que não respeite as disposições relativas à alíquota mínima, quando se tratar de um **serviço prestado a tomador ou intermediário localizado em Município diverso daquele onde está localizado o prestador do serviço**. É o caso de o prestador com estabelecimento no Município Y, migrar seu estabelecimento para o Município X para continuar prestando serviços aos seus clientes no Município Y.

O objetivo é obter os benefícios fiscais indevidos constantes da legislação do Município X. Afinal, como vimos, regra geral, o imposto é devido no Município do estabelecimento do prestador do serviço. Vamos ilustrar para facilitar!

A situação 1 era o que ocorria antes da alteração do estabelecimento desse prestador de serviços. A situação 2, por sua vez, retrata a situação que a LC 157/2016 buscou evitar que ocorra.



Talvez você possa se perguntar: mas qual seria o efeito de a lei ser nula neste caso?

A resposta foi dada no § 3º, do mesmo artigo: a nulidade gera, **para o prestador do serviço**, perante o Município ou o Distrito Federal que não respeitar as disposições deste artigo, o **direito à restituição do valor efetivamente pago do ISS calculado sob a égide da lei nula**.

Dessa forma, uma nova dúvida nos vem à cabeça: se o prestador terá direito à restituição do que pagou (valor do ISS abaixo da alíquota mínima), o Município X não receberá nada? A resposta é: não!

Porém, para compreendermos a sistemática completa, é necessário conhecer o § 4º, do art. 3º, da LC 116/03:

§ 4º Na hipótese de descumprimento do disposto no caput ou no § 1º, ambos do art. 8º-A desta Lei Complementar, o imposto será devido no local do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado. (Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016)

Dessa forma, o prestador do serviço recebe de volta o que pagou com base em lei considerada nula, e o valor do ISS passa a ser devido no local do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, isto é, no Município Y.

Quem pagará esse imposto? O tomador do serviço, ainda que seja pessoa jurídica imune ou isenta, nos termos do art. 6º, § 2º, III, da LC 116/03.

Além disso, foi incluído pela LC 157/16 o art. 10-A à Lei 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa), que constitui ato de improbidade administrativa qualquer ação ou omissão para conceder, aplicar ou manter benefício financeiro ou tributário contrário ao que dispõem os referidos dispositivos acima estudados (art. 8º-A, caput e § 1º).

1.5 – Lançamento

A modalidade de lançamento a que está sujeito o ISS é **por homologação**, pois o contribuinte, a cada fato gerador, fica obrigado a calcular o valor do imposto devido e antecipar o pagamento sem o prévio exame da autoridade administrativa.

1.6 – Síntese do ISS

IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

Competência: Município

Finalidade: Fiscal

Fato Gerador: Prestação de serviços previstos na LC 116/03

Base de Cálculo: Preço do serviço

Alíquota: Reduzida/Majorada por lei

Contribuinte: Prestador do serviço

Lançamento: Por homologação



2 - QUESTÕES COMPLEMENTARES COMENTADAS

1. CESGRANRIO/LIQUIGÁS-Profissional Júnior-Ciências Contábeis/2015

A autonomia dos Municípios na instituição do imposto sobre serviços deve obediência à Lei nacional identificada pela Lei Complementar n°

- a) 77/1993
- b) 87/1996
- c) 116/2003
- d) 127/2007
- e) 145/2014

Comentário: Estudamos durante a aula que os Municípios, ao instituírem o ISS, ficam adstritos aos termos da LC 116/2003.

Gabarito: Letra C

2. CESGRANRIO/PETROBRÁS-Contador Júnior/2014

O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) é devido na prestação de serviços, constantes na lista anexa à Lei Complementar no 116/2003, realizados por pessoas físicas, sem vínculo empregatício, ou por pessoas jurídicas, e sua incidência se manifesta na ocorrência do fato gerador.

Nos serviços realizados por pessoas jurídicas, atuando exclusivamente como prestadoras de serviços, o ISS é devido quando o trabalho for

- a) contratado
- b) encomendado
- c) fornecido
- d) recebido
- e) vistoriado

Comentário: O fato gerador do ISS é a prestação de serviços. Assim, o ISS torna-se devido quando o serviço for prestado ou fornecido pela pessoa jurídica, e não quando contratado ou encomendado, ou mesmo recebido ou vistoriado pelo seu destinatário.

Gabarito: Letra C



3. CESGRANRIO/PETROBRÁS-Técnico de Comercialização e Logística Júnior/2014

O imposto sobre serviços de qualquer natureza é de competência municipal e tem suas alíquotas máximas e mínimas estabelecidas por meio de

- a) Decreto
- b) Instrução
- c) Resolução
- d) Lei complementar
- e) Medida provisória

Comentário: Conforme vimos em aula, é a lei complementar que fixará as alíquotas máximas e mínimas do ISS. Você já deve ter memorizado que a alíquota máxima é de 5% e a mínima, 2%.

Gabarito: Letra D

4. CESGRANRIO/LIQUIGÁS-Profissional Júnior/2014

Nos termos da Lei Complementar no 116/2003, que regula o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), de competência dos Municípios e do Distrito Federal, NÃO ocorre incidência de imposto sobre

- a) prestação de serviços dos diretores e membros de conselho consultivo de sociedades.
- b) inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.
- c) cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.
- d) serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.
- e) terapias de qualquer espécie destinadas aos tratamentos físico, orgânico e mental.

Comentário:

Alternativa A: De fato, o art. 2º, II, da LC 116/03, estabelece que o ISS não incide sobre prestação de serviços dos diretores e membros de conselho consultivo de sociedades. Alternativa correta.

Alternativa B: O item 4.18 da lista anexa à LC 116/03 estabelece a inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres como serviço tributável pelo ISS. Alternativa errada.

Alternativa C: O item 3.05 da lista anexa à LC 116/03 estabelece a cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário como serviço tributável pelo ISS. Alternativa errada.

Alternativa D: O item 2.01 da lista anexa à LC 116/03 estabelece os serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza como tributáveis pelo ISS. Alternativa errada.

Alternativa E: O item 4.09 da lista anexa à LC 116/03 estabelece os serviços de terapias de qualquer espécie destinadas aos tratamentos físico, orgânico e mental como tributáveis pelo ISS. Alternativa errada.



Gabarito: Letra A

5. FCC/ISS-Teresina-Auditor Fiscal/2016

De acordo com a disciplina estabelecida na Lei Complementar no 116, de 31 de julho de 2003, o ISS

- a) incide sobre as exportações de serviços para o exterior do País, nos termos estabelecidos em lei.
- b) não incide sobre a prestação de serviços em relação de emprego, regida pela CLT, dos diretores de conselho fiscal de sociedades, salvo disposição de lei municipal em contrário.
- c) tem como contribuinte o tomador do serviço.
- d) tem como fato gerador a prestação de serviços constantes da lista anexa a essa Lei, desde que tais serviços se constituam como atividade preponderante do prestador.
- e) incide sobre os serviços mencionados na lista anexa à referida Lei, afastada a incidência do ICMS sobre eles, mesmo que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias, ressalvadas as exceções expressas na própria lista.

Comentário:

Alternativa A: De acordo com o art. 2º, I, da LC 116/03, o ISS não incide sobre as exportações de serviços para o exterior do País. Alternativa errada.

Alternativa B: De acordo com o art. 2º, II, da LC 116/03, o ISS não incide sobre a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados. Não há que se falar na possibilidade de lei municipal dispor em sentido contrário. Alternativa errada.

Alternativa C: De acordo com o art. 5º, da LC 116/03, o contribuinte do ISS é o prestador do serviço. Alternativa errada.

Alternativa D: De acordo com o art. 1º, caput, da LC 116/03, o ISS tem como fato gerador a prestação de serviços constantes da lista anexa, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador. Alternativa errada.

Alternativa E: De acordo com o art. 1º, § 2º, da LC 116/03, realmente, o ISS incide sobre os serviços mencionados na lista anexa à referida Lei, afastada a incidência do ICMS sobre eles, mesmo que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias, ressalvadas as exceções expressas na própria lista. Alternativa correta.

Gabarito: Letra E



6. FCC/Pref. Campinas-SP-Procurador/2016

O Município tem completa autonomia para fixar por lei as alíquotas mínima e máxima para o ISS, que terá alíquotas fixas para todos os tipos de serviços tributáveis, variando apenas em relação ao serviço, desde que haja expressa previsão em lei municipal.

Comentário: Na verdade, cabe à lei complementar nacional fixar as alíquotas máximas e mínimas para o ISS. Não há, pois, autonomia municipal nesse sentido.

Gabarito: Errada

7. FCC/PGM- João Pessoa-PB-Procurador Municipal/2012

Sobre os tributos municipais é correto afirmar que o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, apesar de ser da competência municipal, é instituído por lei complementar.

Comentário: O ISS é imposto de competência municipal, instituído por lei ordinário municipal. A lei complementar da União tem o papel de fixar as suas alíquotas máximas e mínimas, excluir da sua incidência exportações de serviços para o exterior e regular a forma e as condições como isenções, incentivos e benefícios fiscais serão concedidos e revogados.

Gabarito: Errada

8. FCC/TCE-PR-Analista de Controle/2011

Sobre o Imposto sobre Serviços - ISS, é correto afirmar que lei complementar federal:

- define fato gerador, base de cálculo e contribuintes do ISS, imposto de competência da União.
- institui o ISS, imposto de competência da União, cabendo aos Municípios a capacidade para arrecadar e fiscalizar.
- disciplina que a prestação de serviço, fato gerador do ISS, considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador, salvo hipóteses específicas.
- disciplina que o ISS incide sobre serviço proveniente do exterior e sobre exportações de serviços para o exterior do País.
- define as alíquotas mínimas para ISS em 5% do valor do serviço, determinando que qualquer alíquota abaixo deste valor caracteriza renúncia de receita.

Comentário:

Alternativa A: O ISS é imposto de competência dos Municípios, e não da União. Alternativa errada.

Alternativa B: A lei complementar não institui o ISS, mas sim a lei ordinária municipal, por se tratar de imposto de competência dos Municípios. Alternativa errada.

Alternativa C: Na definição da LC 116/03, o serviço sujeito ao ISS considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador, salvo hipóteses específicas, definidas nesta LC. Alternativa correta.



Alternativa D: Na verdade, o papel da lei complementar não é definir que o ISS incide sobre exportações de serviços para o exterior do País, mas sim que não incide sobre tais operações. Alternativa errada.

Alternativa E: A alíquota máxima do ISS definida em lei complementar é de 5%. Alternativa errada.

Gabarito: Letra C

9. FCC/TCM-BA-Procurador Especial de Contas/2011

O imposto de competência dos municípios que deverá ter suas alíquotas mínimas e máximas fixadas em lei complementar é o imposto sobre

- a) propriedade territorial rural.
- b) propriedade territorial urbana.
- c) serviços de qualquer natureza, não compreendidos na competência dos Estados.
- d) transmissão de bens imóveis a título gratuito e causa mortis.
- e) transmissão de bens imóveis a título oneroso e por ato inter vivos.

Comentário: De acordo com o art. 156, § 3º, I, da CF/88, o ISS é o imposto municipal que deverá ter suas alíquotas mínimas e máximas fixadas em lei complementar.

Gabarito: Letra C

10. FGV/ISS-Cuiabá/2014

A pessoa jurídica Alfa Ltda. presta serviços de manutenção de eletrodomésticos. Por meio de concorrência pública, é contratada pelo Município Beta para a manutenção de eletrodomésticos utilizados nas escolas daquela municipalidade. Ao emitir a fatura para a cobrança de seus serviços a pessoa jurídica Alfa Ltda., estabelecida no próprio Município Beta, computou o valor do Imposto Sobre Serviços (ISS) incidente na operação. Nesse caso, a pessoa jurídica Alfa Ltda.

- a) está correta, pois o ISS incide regularmente na operação realizada.
- b) está errada, pois a manutenção de eletrodomésticos não sofre a incidência do ISS.
- c) está errada, pois, embora o ISS incida sobre o tipo de serviço indicado, o Município é beneficiado pela isenção do tributo, mesmo inexistindo lei específica, visto que o Município não pode pagar tributo para ele mesmo.
- d) está errada, pois, embora o ISS incida sobre o tipo de serviço indicado, o Município é beneficiado pela imunidade do ISS.
- e) está correta, esteja ou não o tipo de serviço indicado sujeito ao ISS, pois um Município não pode contratar serviços e suportar o tributo cuja instituição é de sua própria competência.

Comentário: De fato, ainda que o tributo seja devido ao próprio Município Beta, quem está na condição de contribuinte é a pessoa jurídica Alfa, devendo efetuar normalmente o recolhimento do ISS incidente na referida operação. Portanto, a alternativa correta é a Letra A.

Gabarito: Letra A

11. FGV/AFRE-RJ/2010

É inconstitucional a incidência do ISSQN sobre operações de locação de bens móveis.

Comentário: De acordo com a Súmula Vinculante 31, é inconstitucional a incidência do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS sobre operações de locação de bens móveis. A questão, portanto, está correta.

Gabarito: Correta

12. FGV/Pref. Salvador-BA-Técnico de Nível Superior/2017

O Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza (ISS) incide sobre

- a) o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários.
- b) o valor dos depósitos bancários relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras.
- c) o principal, os juros e os acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras.
- d) as exportações de serviços para o exterior do país.
- e) o serviço proveniente do exterior.

Comentário:

Alternativa A: De acordo com o art. 2º, III, da LC 116/03, o ISS não incide sobre o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras. Alternativa errada.

Alternativa B: Conforme já comentado, o ISS não incide sobre o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras. Alternativa errada.

Alternativa C: Vimos que o ISS não incide sobre o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras. Alternativa errada.

Alternativa D: De acordo com o art. 2º, I, da LC 116/03, o ISS não incide as exportações de serviços para o exterior do País. Alternativa errada.

Alternativa E: De acordo com o art. 1º, § 1º, da LC 116/03, o ISS incide sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País. Alternativa correta.



Gabarito: Letra E

13. FGV/PROCEMPA-Analista Administrativo-Advogado/2014

O Município Alfa aprova lei que majora em um ponto percentual a alíquota do Imposto Sobre Serviços (ISS) sobre a totalidade das atividades sujeitas à incidência do imposto, prevendo que esse acréscimo da alíquota será aplicado, especificamente, na construção de habitações populares.

A nova lei é

- a) constitucional, tendo em vista a relevância da destinação legal do acréscimo de recursos.
- b) inconstitucional, pois vincula a receita do imposto a uma despesa específica.
- c) constitucional, vedada, no entanto, a destinação da majoração da alíquota à despesa específica prevista na lei.
- d) inconstitucional, porque uma única lei não poderia majorar a alíquota do tributo para a totalidade dos serviços.
- e) inconstitucional, porque a alíquota teria de ser prevista em lei complementar, nacional, não em lei municipal.

Comentário: De acordo com o art. 167, IV, é vedada a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas as exceções contidas no próprio texto constitucional. Como no caso em comento, houve a previsão de vinculação do acréscimo de receita do imposto à utilização na construção de habitações populares, tal norma é inconstitucional pois vincula a receita do imposto a uma despesa específica.

Gabarito: Letra B

14. ESAF/ISS-RJ-Fiscal de Rendas/2010

Sobre o ISS – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza –, de competência dos municípios, e sobre a lei complementar a que alude o art. 156, inciso II, da Constituição Federal, é incorreto afirmar que:

- a) está ele jungido à norma de caráter geral, vale dizer, à lei complementar que definirá os serviços tributáveis.
- b) esta lei complementar pode, no entanto, definir como tributáveis pelo ISS serviços que, ontologicamente, não sejam serviços.
- c) no conjunto de serviços tributáveis pelo ISS, a lei complementar definirá aqueles sobre os quais poderá incidir o mencionado imposto.
- d) a lei complementar, definindo os serviços sobre os quais incidirá o ISS, realiza a sua finalidade principal, que é afastar os conflitos de competência, em matéria tributária, entre as pessoas políticas.



e) referida lei complementar vai ao encontro do pacto federativo, princípio fundamental do Estado e da República.

Comentário: A questão foi retirada literalmente do voto do Min. Carlos Velloso, no julgamento do RE 361.829. Trata-se de modelo típico de questão da ESAF, elaborando alternativa com base em trechos de jurisprudência.

Alternativa A: De acordo com o art. 156, III, cabe à lei complementar definir os serviços tributáveis pelo ISS. Item correto.

Alternativa B: A lei complementar não possui ampla autonomia para definir os serviços tributáveis pelo ISS. A título de exemplo, ainda que a lei preveja a cobrança de ISS sobre locação, não incide ISS sobre operações de locação de bens móveis (Súmula Vinculante 31). Item errado.

Alternativa C: Nem todos os serviços tributáveis constituem fato gerador do ISS, mas apenas os que foram estabelecidos em lei complementar. Item correto.

Alternativa D: De fato, como já foi dito na aula, a finalidade principal da lei complementar é afastar os conflitos de competência entre as pessoas políticas. Item correto.

Alternativa E: Ao afastar os conflitos de competência (citado na alternativa anterior), a lei caminha na proteção do pacto federativo. Item correto.

Gabarito: Letra B

15. CESPE/TRE-PE-Analista Judiciário/2017

O ISS

- a) é devido por serviços prestados que não constituam atividade preponderante do prestador.
- b) é de competência da União, com arrecadação destinada aos municípios.
- c) exclui a cobrança sobre serviços cuja prestação se tenha iniciado no exterior.
- d) pode ser cobrado em conjunto com o ICMS.
- e) tem sua incidência condicionada à denominação dada ao serviço prestado.

Comentário:

Alternativa A: De fato, o ISS é devido por serviços prestados, ainda que não constituam atividade preponderante do prestador. Alternativa correta.

Alternativa B: O ISS é de competência dos Municípios, e não da União. Alternativa errada.

Alternativa C: O ISS incide sobre serviços cuja prestação se tenha iniciado no exterior. Alternativa errada.

Alternativa D: O serviço tributado pelo ISS não pode ser tributado pelo ICMS, pois tal situação configuraria clara bitributação, ofendendo a rígida repartição de competência tributária definida na CF/88. Alternativa errada.



Alternativa E: De acordo com o art. 1º, § 4º, da LC 116/03, a incidência do ISS não depende da denominação dada ao serviço prestado. Alternativa errada.

Gabarito: Letra A

16. CESPE/TCE-PA-Auditor de Controle Externo/2016

O aspecto material da hipótese de incidência de ISSQN consiste na prestação de serviços, conceito jurídico de direito privado que indica uma obrigação de fazer a favor de terceiros mediante remuneração, de modo que abrange a atividade de locação de bens móveis.

Comentário: Não obstante a correta definição do aspecto material da hipótese de incidência do ISS, a jurisprudência do STF já se encontra pacificada no sentido de que a atividade de locação de bens móveis não caracteriza prestação de serviços, não incidindo ISS sobre tal operação.

Gabarito: Errada

17. CESPE/MTE-Contador/2014

A prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal está sujeita à incidência do ISS.

Comentário: De acordo com o art. 156, III, da CF/88, os Municípios podem instituir imposto sobre serviços de qualquer natureza, definidos em lei complementar, exceto aqueles cuja tributação foi atribuída aos Estados: transporte interestadual e intermunicipal e serviço de comunicação.

Gabarito: Errada

18. CESPE/Polícia Federal-Contador/2014

Considere que determinada fundação mantida pelo poder público tenha contratado a prestação de serviços de instalação de andaimes em seu edifício principal. Considere, ainda, que o domicílio do prestador do serviço localize-se em município diverso daquele da sede da fundação. Nessa situação, prevalecerá como local para o pagamento do ISS o domicílio do prestador do serviço.

Comentário: Nesta situação, o serviço se considera prestado no local da instalação dos andaimes. É uma exceção à regra geral, que seria o município do domicílio do prestador do serviço.

Gabarito: Errada

19. CESPE/TEM-Contador/2014

A alíquota máxima do ISS é de 2%, de acordo com a Lei Complementar n.º 116/2003.

Comentário: A LC 116/03 fixou a alíquota máxima de 5% para o ISS, e não 2%.

Gabarito: Errada



20. CESPE/JUIZ-TJ-AC/2012

O ISS não está condicionado ao efetivo pagamento do preço acordado entre tomador e prestador, restando, uma vez ocorrido o fato gerador, exigível ainda que o pagamento ocorra em várias prestações futuras.

Comentário: Ora, o fato gerador do ISS é a prestação do serviço, e não o adimplemento do serviço contratado. Portanto, ainda q eu o pagamento ocorra de forma parcela, há a incidência do ISS assim que o serviço é prestado.

Gabarito: Correta



3 - LISTA DAS QUESTÕES COMPLEMENTARES

1. CESGRANRIO/LIQUIGÁS-Profissional Júnior-Ciências Contábeis/2015

A autonomia dos Municípios na instituição do imposto sobre serviços deve obediência à Lei nacional identificada pela Lei Complementar n°

- a) 77/1993
- b) 87/1996
- c) 116/2003
- d) 127/2007
- e) 145/2014

2. CESGRANRIO/PETROBRÁS-Contador Júnior/2014

O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) é devido na prestação de serviços, constantes na lista anexa à Lei Complementar no 116/2003, realizados por pessoas físicas, sem vínculo empregatício, ou por pessoas jurídicas, e sua incidência se manifesta na ocorrência do fato gerador.

Nos serviços realizados por pessoas jurídicas, atuando exclusivamente como prestadoras de serviços, o ISS é devido quando o trabalho for

- a) contratado
- b) encomendado
- c) fornecido
- d) recebido
- e) vistoriado

3. CESGRANRIO/PETROBRÁS-Técnico de Comercialização e Logística Júnior/2014

O imposto sobre serviços de qualquer natureza é de competência municipal e tem suas alíquotas máximas e mínimas estabelecidas por meio de

- a) Decreto
- b) Instrução
- c) Resolução
- d) Lei complementar
- e) Medida provisória



4. **CESGRANRIO/LIQUIGÁS-Profissional Júnior/2014**

Nos termos da Lei Complementar no 116/2003, que regula o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), de competência dos Municípios e do Distrito Federal, NÃO ocorre incidência de imposto sobre

- a) prestação de serviços dos diretores e membros de conselho consultivo de sociedades.
- b) inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.
- c) cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.
- d) serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.
- e) terapias de qualquer espécie destinadas aos tratamentos físico, orgânico e mental.

5. **FCC/ISS-Teresina-Auditor Fiscal/2016**

De acordo com a disciplina estabelecida na Lei Complementar no 116, de 31 de julho de 2003, o ISS

- a) incide sobre as exportações de serviços para o exterior do País, nos termos estabelecidos em lei.
- b) não incide sobre a prestação de serviços em relação de emprego, regida pela CLT, dos diretores de conselho fiscal de sociedades, salvo disposição de lei municipal em contrário.
- c) tem como contribuinte o tomador do serviço.
- d) tem como fato gerador a prestação de serviços constantes da lista anexa a essa Lei, desde que tais serviços se constituam como atividade preponderante do prestador.
- e) incide sobre os serviços mencionados na lista anexa à referida Lei, afastada a incidência do ICMS sobre eles, mesmo que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias, ressalvadas as exceções expressas na própria lista.

6. **FCC/Pref. Campinas-SP-Procurador/2016**

O Município tem completa autonomia para fixar por lei as alíquotas mínima e máxima para o ISS, que terá alíquotas fixas para todos os tipos de serviços tributáveis, variando apenas em relação ao serviço, desde que haja expressa previsão em lei municipal.

7. **FCC/PGM- João Pessoa-PB-Procurador Municipal/2012**

Sobre os tributos municipais é correto afirmar que o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, apesar de ser da competência municipal, é instituído por lei complementar.



8. FCC/TCE-PR-Analista de Controle/2011

Sobre o Imposto sobre Serviços - ISS, é correto afirmar que lei complementar federal:

- a) define fato gerador, base de cálculo e contribuintes do ISS, imposto de competência da União.
- b) institui o ISS, imposto de competência da União, cabendo aos Municípios a capacidade para arrecadar e fiscalizar.
- c) disciplina que a prestação de serviço, fato gerador do ISS, considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador, salvo hipóteses específicas.
- d) disciplina que o ISS incide sobre serviço proveniente do exterior e sobre exportações de serviços para o exterior do País.
- e) define as alíquotas mínimas para ISS em 5% do valor do serviço, determinando que qualquer alíquota abaixo deste valor caracteriza renúncia de receita.

9. FCC/TCM-BA-Procurador Especial de Contas/2011

O imposto de competência dos municípios que deverá ter suas alíquotas mínimas e máximas fixadas em lei complementar é o imposto sobre

- a) propriedade territorial rural.
- b) propriedade territorial urbana.
- c) serviços de qualquer natureza, não compreendidos na competência dos Estados.
- d) transmissão de bens imóveis a título gratuito e causa mortis.
- e) transmissão de bens imóveis a título oneroso e por ato inter vivos.

10. FGV/ISS-Cuiabá/2014

A pessoa jurídica Alfa Ltda. presta serviços de manutenção de eletrodomésticos. Por meio de concorrência pública, é contratada pelo Município Beta para a manutenção de eletrodomésticos utilizados nas escolas daquela municipalidade. Ao emitir a fatura para a cobrança de seus serviços a pessoa jurídica Alfa Ltda., estabelecida no próprio Município Beta, computou o valor do Imposto Sobre Serviços (ISS) incidente na operação. Nesse caso, a pessoa jurídica Alfa Ltda.

- a) está correta, pois o ISS incide regularmente na operação realizada.
- b) está errada, pois a manutenção de eletrodomésticos não sofre a incidência do ISS.
- c) está errada, pois, embora o ISS incida sobre o tipo de serviço indicado, o Município é beneficiado pela isenção do tributo, mesmo inexistindo lei específica, visto que o Município não pode pagar tributo para ele mesmo.
- d) está errada, pois, embora o ISS incida sobre o tipo de serviço indicado, o Município é beneficiado pela imunidade do ISS.



e) está correta, esteja ou não o tipo de serviço indicado sujeito ao ISS, pois um Município não pode contratar serviços e suportar o tributo cuja instituição é de sua própria competência.

11. FGV/AFRE-RJ/2010

É inconstitucional a incidência do ISSQN sobre operações de locação de bens móveis.

12. FGV/Pref. Salvador-BA-Técnico de Nível Superior/2017

O Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza (ISS) incide sobre

- a) o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários.
- b) o valor dos depósitos bancários relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras.
- c) o principal, os juros e os acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras.
- d) as exportações de serviços para o exterior do país.
- e) o serviço proveniente do exterior.

13. FGV/PROCEMPA-Analista Administrativo-Advogado/2014

O Município Alfa aprova lei que majora em um ponto percentual a alíquota do Imposto Sobre Serviços (ISS) sobre a totalidade das atividades sujeitas à incidência do imposto, prevendo que esse acréscimo da alíquota será aplicado, especificamente, na construção de habitações populares.

A nova lei é

- a) constitucional, tendo em vista a relevância da destinação legal do acréscimo de recursos.
- b) inconstitucional, pois vincula a receita do imposto a uma despesa específica.
- c) constitucional, vedada, no entanto, a destinação da majoração da alíquota à despesa específica prevista na lei.
- d) inconstitucional, porque uma única lei não poderia majorar a alíquota do tributo para a totalidade dos serviços.
- e) inconstitucional, porque a alíquota teria de ser prevista em lei complementar, nacional, não em lei municipal.

14. ESAF/ISS-RJ-Fiscal de Rendas/2010

Sobre o ISS – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza –, de competência dos municípios, e sobre a lei complementar a que alude o art. 156, inciso II, da Constituição Federal, é incorreto afirmar que:



- a) está ele jungido à norma de caráter geral, vale dizer, à lei complementar que definirá os serviços tributáveis.
- b) esta lei complementar pode, no entanto, definir como tributáveis pelo ISS serviços que, ontologicamente, não sejam serviços.
- c) no conjunto de serviços tributáveis pelo ISS, a lei complementar definirá aqueles sobre os quais poderá incidir o mencionado imposto.
- d) a lei complementar, definindo os serviços sobre os quais incidirá o ISS, realiza a sua finalidade principal, que é afastar os conflitos de competência, em matéria tributária, entre as pessoas políticas.
- e) referida lei complementar vai ao encontro do pacto federativo, princípio fundamental do Estado e da República.

15. CESPE/TRE-PE-Analista Judiciário/2017

O ISS

- a) é devido por serviços prestados que não constituam atividade preponderante do prestador.
- b) é de competência da União, com arrecadação destinada aos municípios.
- c) exclui a cobrança sobre serviços cuja prestação se tenha iniciado no exterior.
- d) pode ser cobrado em conjunto com o ICMS.
- e) tem sua incidência condicionada à denominação dada ao serviço prestado.

16. CESPE/TCE-PA-Auditor de Controle Externo/2016

O aspecto material da hipótese de incidência de ISSQN consiste na prestação de serviços, conceito jurídico de direito privado que indica uma obrigação de fazer a favor de terceiros mediante remuneração, de modo que abrange a atividade de locação de bens móveis.

17. CESPE/MTE-Contador/2014

A prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal está sujeita à incidência do ISS.

18. CESPE/Polícia Federal-Contador/2014

Considere que determinada fundação mantida pelo poder público tenha contratado a prestação de serviços de instalação de andaimes em seu edifício principal. Considere, ainda, que o domicílio do prestador do serviço localize-se em município diverso daquele da sede da fundação. Nessa situação, prevalecerá como local para o pagamento do ISS o domicílio do prestador do serviço.



19. CESPE/TEM-Contador/2014

A alíquota máxima do ISS é de 2%, de acordo com a Lei Complementar n.º 116/2003.

20. CESPE/JUIZ-TJ-AC/2012

O ISS não está condicionado ao efetivo pagamento do preço acordado entre tomador e prestador, restando, uma vez ocorrido o fato gerador, exigível ainda que o pagamento ocorra em várias prestações futuras.



4 - GABARITO DAS QUESTÕES COMPLEMENTARES



GABARITO

- | | | | |
|------|-------|-------|-------|
| 1. C | 6. E | 11. C | 16. E |
| 2. C | 7. E | 12. E | 17. E |
| 3. D | 8. C | 13. B | 18. E |
| 4. A | 9. C | 14. B | 19. E |
| 5. E | 10. A | 15. A | 20. C |

5 – RESUMO DOS ASSUNTOS MAIS IMPORTANTES

ISS

IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA



Competência: Município

Finalidade: Fiscal

Fato Gerador: Prestação de serviços previstos na LC 116/03

Base de Cálculo: Preço do serviço

Alíquota: Reduzida/Majorada por lei

Contribuinte: Prestador do serviço

Lançamento: Por homologação

- Cabe à **lei complementar**, em relação ao ISS:
 - fixar as suas alíquotas máximas e mínimas;
 - excluir da sua incidência exportações de serviços para o exterior.
 - regular a forma e as condições como isenções, incentivos e benefícios fiscais serão concedidos e revogados.
- **O ISS incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País** ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.
- O ISS **não incide** sobre **as exportações de serviços para o exterior do País**;
- Considera-se estabelecimento prestador **o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços**, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional;
- Em regra, **considera-se prestado o serviço e devido o imposto no local do estabelecimento prestador** ou, na falta do estabelecimento, **no local do domicílio do prestador**.
- A alíquota máxima do ISS é 5%;
- A alíquota mínima do ISS é 2%.



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.